



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.182, DE 2023

(Da Sra. Luisa Canziani)

Garante a continuidade, em anos subsequentes, do profissional de apoio escolar no atendimento ao estudante da educação especial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2861/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. LUISA CANZIANI)

Garante a continuidade, em anos subsequentes, do profissional de apoio escolar no atendimento ao estudante da educação especial.

Apresentação: 21/12/2023 18:13:54,650 - MESA

PL n.6182/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para garantir a continuidade do atendimento ao educando na educação especial pelo profissional de apoio escolar em anos subsequentes.

Art. 2º Fica acrescentado § 3º ao artigo 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art.28.....
.....
§ 3º Sempre que possível, os sistemas de ensino e os estabelecimentos escolares deverão assegurar que o mesmo profissional de apoio escolar continue acompanhando o estudante em anos subsequentes, ouvidos os pais ou responsáveis.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão visa assegurar a continuidade do acompanhamento de estudantes da educação especial pelos profissionais de apoio escolar em anos subsequentes. Estes profissionais desempenham funções cruciais, incluindo o suporte em atividades fundamentais como alimentação, higiene e locomoção para estudantes com deficiência. Sua atuação abrange todas as atividades escolares necessárias, englobando diversos níveis e modalidades de ensino, tanto em instituições públicas quanto privadas.

De acordo com dados do *Portal Terra*¹, obtidos via Lei de Acesso à Informação pelo Instituto Rodrigo Mendes em 2022, para 1.527.794 estudantes com

1

<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/educar-para-incluir/94-dos-professores-nao-tem-formacao-para-lidar-com-alunos-com-deficiencia,5d4213e256ec2b1bd3204e649b0f49a9sgswjtji.html>



deficiência matriculados na modalidade de educação especial, havia 87.683 profissionais de apoio. Esses números destacam a urgência na consolidação da atuação desses profissionais.

Recentemente aprovado na Câmara, o Projeto de Lei 4050, de 2023, busca tornar obrigatória, quando necessária, a disponibilização de profissionais de apoio escolar para estudantes da educação especial, ampliando assim o atendimento a essa parcela estudantil. No entanto, para fortalecer ainda mais a atuação desses profissionais, é essencial incluir uma baliza específica na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de tratar especificamente da continuidade do atendimento ao educando pelo mesmo profissional, aspecto que não foi abordado no PL 4050/2023.

Considerando que muitas crianças e adolescentes com deficiência apresentam maior progresso no aprendizado e no desenvolvimento de habilidades sociais quando mantêm um vínculo positivo duradouro com seu profissional de apoio escolar, a troca desses profissionais pode acarretar dificuldades de adaptação e quebra na continuidade do processo de aprendizagem. Portanto, esta proposta busca garantir que, mediante solicitação da família do estudante, seja possível manter o mesmo profissional de apoio, preservando assim o vínculo já estabelecido.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputada LUISA CANZIANI
PSD/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2015-07-06%3B13146>

FIM DO DOCUMENTO